

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 033

De, 29 de Julho de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 033 , de 29 de julho de 1993.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer Concessão de direito real de uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Quatis, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis, de uma área de 869,52 m², desmembrada da área maior de 6.032,00 m², de propriedade do patrimônio municipal, situada à Rua Dr. Omar de Oliveira Barros, Bairro Polastri, na sede do Município, definida no projeto de desmembramento feito pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, como Lote 2.

Parágrafo Único - A área de que trata este Artigo será desmembrado de maior porção, em planta arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, e destina-se as instalações da APAE-QUATIS, destinadas exclusivamente em atender suas finalidades precipuas e regulamentares de sua instituição.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para o início da construção destinadas à instalação da APAE-QUATIS, findo o qual, sem que a mesma tenha sido iniciada, o imóvel retornará à gestão da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Em qualquer tempo que cessar o interesse e as atividades da APAE-QUATIS, o imóvel de que trata esta Lei, retornará automaticamente à posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que a Municipali-

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

dade tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

Art. 4º - Em face das relevância dos serviços a serem prestados pela APAE-QUATIS, o Poder Executivo Municipal manterá sobre a Área objeto de concessão de direito real de uso, isenção sobre Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 29 de Julho de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS